



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (0XX32) 743-1452
Divino - MG

RESOLUÇÃO Nº 26, de 18 de setembro de 2.001.

"Institui Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Divino e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Divino aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Divino, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas, tendo as seguintes finalidades:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Município, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a melhor utilização dos recursos públicos;

III – acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos da Câmara;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas do orçamento da Câmara Municipal de Divino;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – executar os trabalhos de inspeção nos órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal de Divino, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal de Divino ou mesmo antes, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

IX – apoiar o controle externo, exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Divino, composta de três membros, sendo presidida por um deles e relatada por outro, denominados agentes de controle interno, que serão servidores e/ou vereadores da casa, dentre os que queiram e estejam em condições de se preparar, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto, sendo declarado que o trabalho prestado é de relevante interesse público.

Art. 3º- Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no art. 1º, a responsabilidade de acompanhar as rotinas de trabalho da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (0XX32) 743-1452

Divino - MG

Art. 4º- O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º- As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do orçamento da Câmara, para o exercício de 2001.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/01/2001.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Divino, 18 de setembro de 2001.

Luís Carlos Costa

Presidente da Câmara Municipal de Divino